

6. Procedimentos

6.2. MPUs – Regras Gerais (arts. 18 a 21)

- ❑ Notificação da ofendida → atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e saída da prisão (sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público);
- ❑ A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

6. Procedimentos

6.2. MPUs – Regras Gerais (arts. 18 a 21)

Art. 19. § 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em **juízo de cognição sumária** a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

6. Procedimentos

6.2. MPUs – Regras Gerais (arts. 18 a 21)

Art. 19. § 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas **independentemente** da **tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.** (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§6º As medidas protetivas de urgência **vigorarão enquanto persistir risco à integridade** física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

6. Procedimentos

6.2. MPUs – Regras Gerais (arts. 18 a 21)

I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm **natureza jurídica de tutela inibitória** e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal. II - **A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado**; III - **Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida**. IV - **Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica**, mas devem ser **reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado**, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. **A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada**, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006. STJ. 3ª Seção. REsp 2.070.717-MG, REsp 2.070.857-MG, REsp 2.070.863-MG e REsp 2.071.109-MG, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgados em 13/11/2024 (Recurso Repetitivo - Tema 1.249) (Info 836).

Praticando...

20. (FGV - 2025 - DPE-PE - Defensor Público) Joana, vítima de violência doméstica e familiar perpetrada pelo seu ex-companheiro, compareceu à Delegacia especializada de Atendimento à Mulher do Município de Recife/PE, manifestando o desejo de obter medidas protetivas de urgência. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.340/2016, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

() As medidas protetivas de urgência vigorarão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, admitindo-se sucessivas prorrogações, por decisão judicial, enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

() As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

As afirmativas são, respectivamente,

Praticando...

As afirmativas são, respectivamente,

A) V – V – V.

B) F – V – F.

C) V – F – V.

D) F – F – V.

E) F – F – F.

Gabarito: C.

6. Procedimentos

6.2. MPUs – Regras Gerais

Art. 40-A. Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, **independentemente da causa ou da motivação** dos atos de violência e da **condição do ofensor ou da ofendida**. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

6. Procedimentos

6.3. MPUs que obrigam o agressor (art. 22) – JUIZ aplica

- ❑ **SUSPENSÃO** da **posse** ou **RESTRIÇÃO** do **porte** de armas, com comunicação ao órgão competente [se for o caso, fica o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso].
- ❑ Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- ❑ Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- ❑ Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

6. Procedimentos

6.3. MPUs que obrigam o agressor (art. 22) – JUIZ aplica

A decisão proferida em processo penal que fixa alimentos provisórios ou provisionais em favor da companheira e da filha, em razão da prática de violência doméstica, constitui título hábil para imediata cobrança e, em caso de inadimplemento, **passível de decretação de prisão civil**. STJ. 3ª Turma. RHC 100446-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/11/2018 (Info 640).

6. Procedimentos

6.3. MPUs que obrigam o agressor (art. 22) – JUIZ aplica

❑ PROIBIÇÃO de:

- aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância;
- contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por QUALQUER MEIO de comunicação;
- frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

6. Procedimentos

6.3. MPUs que obrigam o agressor (art. 22) – JUIZ aplica

- ☐ Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- ☐ Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

❑ Monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima **aplicação ou dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor.** (Incluído pela Lei nº 15.383, de 2026)

- Essa medida terá **PRIORIDADE** nos casos em que houver **descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas** ou quando for verificado **risco iminente** à integridade física ou psicológica da vítima. (art. 22, §6º)
- Para a efetivação dessa medida, a autoridade competente promoverá a instalação do equipamento e **instruirá o agressor sobre o seu funcionamento e as áreas de exclusão** onde não poderá circular, conforme definido na decisão da autoridade judicial, devendo **a ciência constar de termo nos autos.** (art. 22, §7º)
- a decisão judicial que **deixar de aplicar a medida protetiva de monitoração eletrônica** deverá apresentar **fundamentação expressa quanto às razões da não aplicação da medida.** (art. 22, §8º)

Praticando...

21. (CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Serviço Social) Após a constatação da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz pode, entre outras medidas protetivas de urgência, determinar que o agressor frequente programas de recuperação e reeducação e inicie acompanhamento psicossocial.

Gabarito: CERTO.